



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 312/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohen, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho e Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Procurador Dr. Fernando Couto, ausência justificada do Dr. Lucas Noronha Rebello e Dra. Luiza Cruz Lima, reuniu-se às 15:17min do dia 07 de outubro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 387/2022

1º) Denunciado: Pedro Henrike Gonçalves Oliveira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Guilherme Zimzen Salles (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Gabriel Cardoso Ferreira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º do CBJD

Jogo: Resende FC x Bangu AC

Categoria: Série A – sub 15

Data jogo: 06/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)
– Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 caput do CBJD.

03) Processo: nº 388/2022

1º)Denunciado: Igor Chaves de Farias (preparador físico do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254-A, 243-F e 258-B ambos do CBJD

2º)Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Gonçalense FC

Categoria: Série A2 – sub 17

Data jogo: 06/08/2022

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima redist. Dr. Herbert Cohen

Resultado: Deferido pelo Relator o requerimento da defesa do SE Búzios de adiamento do processo enviado via e-mail institucional do Tribunal.

04) Processo: nº 389/2022

1º)Denunciado: Adelphi FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: Cesc Viegas (associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Cesc Viegas x Adelphi FC

Categoria: Amador da capital – sub 17

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Breno Magalhães (Adelphi FC) – Defesa do Cesc Viegas ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas N. Rebello redist. Dr. Walquer Figueiredo S. Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de fotos referente ao jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 390/2022

Denunciado: Lucas Daniel da Silva Leal (atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Juventus FC

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 17

Data jogo: 14/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho redist. Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

06) Processo: nº 391/2022

Denunciado: Jeferson Madeira da Silva (técnico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: América FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 14/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

07) Processo: nº 392/2022

1º) Denunciado: Ryan Gustavo Saturnino da Rocha (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Davi Gabriel da Silva Paulino (atleta do Bonsucesso FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Márica FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Kaique Edmilson V. Rodrigues
(OAB 244333)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de procuração no prazo de 48(quarenta e oito horas).

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

08) Processo: nº 393/2022

Denunciado: Cara Virada FA (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Cara Virada FA x CEE Vila do João

Categoria: Campeonato amador da capital - sub 17

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima redist. Dr. Herbert Cohen

Resultado: Por unanimidade de votos, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Processo: nº 419/2022 – Notícia de Infração

Denunciado: Perolas Negras (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Perolas Negras x AA Portuguesa

Categoria: Copa Rio - profissional

Data jogo: 14/09/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa do AA Portuguesa - Dra. Beatriz Meirelles H. Moura (OAB 243495) – Dr. Bernardo C. Rodrigues (OAB 221549-E)- Dr. Tiago Amaro (Perolas Negras)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de procuração pela defesa do AA Portuguesa no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Deferido pelo Relator o pedido de terceiro interessado do AA Portuguesa.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD, não se aplicando a perda dos pontos, tendo em vista o denunciado já esta fora da competição.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h59min.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ